



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 40 932 — Nomeia o Ministro da Presidência, Doutor Marcelo Caetano, para gerir, interinamente, o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 103 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Flor com mais um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 40 933 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1957 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Decreto n.º 40 934 — Concede a isenção da taxa de salvação nacional na importação do óleo mineral denominado «hexana» sempre que o referido produto se destine a ser utilizado como dissolvente na indústria da extracção de óleos vegetais.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 935 — Torna extensivo ao ano de 1957 o disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430 (normalização dos quadros da Armada).

Portaria n.º 16 104 — Aumenta o número de agentes de 1.ª e 2.ª classes do corpo de polícia marítima descritos no grupo F) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 936 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital Curry Cabral — Rede de distribuição de vapor».

Decreto n.º 40 937 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do edifício do comando da polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa».

Decreto n.º 40 938 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instituto Superior de Agronomia — Reparação da instalação eléctrica».

Decreto n.º 40 939 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção da Escola do Magistério Primário de Coimbra».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 105 — Mantém suspensa até 30 de Junho do próximo ano a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o azeite de oliveira de qualquer origem ou procedência, classificado pelo artigo 415 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 940 — Permite à Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada despendar nos anos de 1957 e 1958 o saldo da verba com que foi autorizada a contribuir para a construção da casa do despacho e armazéns do porto de Ponta Delgada.

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Secretaria

Decreto n.º 40 932

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Ministro da Presidência, Doutor Marcelo Caetano, para gerir, interinamente, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, enquanto durar o impedimento, por doença, do respectivo Ministro, Doutor Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Flor com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 26 de Dezembro de 1956.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 18 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 14.º

Serviço das alfândegas

Serviço do tráfego

Artigo 429.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 1.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 1.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 933

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1957 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 40 934

Visto o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção da taxa de salvação nacional na importação do óleo mineral denominado «hexana» sempre que o referido produto se destine a ser utilizado como dissolvente na indústria da extracção de óleos vegetais.

Art. 2.º Os industriais que pretenderem beneficiar da isenção de que trata o artigo anterior assim o requererão ao director da respectiva alfândega, que, tendo em vista as necessidades da respectiva indústria, resolverá, para cada caso, de harmonia com as disposições legais vigentes.

Art. 3.º A importação com isenção da taxa de salvação nacional da hexana referida no artigo 1.º deverá satisfazer às seguintes condições:

1.ª O despacho só poderá fazer-se pelas sedes das alfândegas e delegações urbanas de Lisboa e Porto;

2.ª A hexana importada ao abrigo deste decreto deverá ser adicionado, no acto da importação, 1 por cento de óleo de amendoim ou de qualquer outro óleo gordo;

3.ª O importador deverá declarar por escrito que se compromete a não dar ao produto outro destino que não seja o consignado no artigo 1.º, lavrando perante a alfândega termo de responsabilidade para garantia do eventual pagamento da multa em que possa incorrer, nos termos do artigo 15.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934;

4.ª O importador deverá ainda organizar e ter em dia uma conta corrente relativa à hexana importada nestas condições, conta corrente que a alfândega fiscalizará sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º O industrial que for condenado pelo delito previsto na parte final do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23 801 perderá imediatamente o direito à concessão ou concessões de que for beneficiário, não podendo mais usar da isenção consignada no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 40 935

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430, de 10 de Dezembro de 1955, em relação ao ano de 1956 é igualmente extensivo ao ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 16 104

Convindo reforçar o corpo de polícia marítima, dada a manifesta insuficiência numérica do pessoal existente; Ouvido o Ministro das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

A contar de 1 de Janeiro de 1957 é aumentado de quinze e de trinta, respectivamente, o número de agen-

tes de 1.^a classe e de agentes de 2.^a classe do corpo de polícia marítima, descritos no grupo F) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946.

Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 936

Considerando que foi adjudicada à firma Portugalisol — Companhia de Isolamentos Térmicos e Acústicos de Portugal, L.^{da}, a empreitada de «Hospital Curry Cabral — rede de distribuição de vapor»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Portugalisol — Companhia de Isolamentos Térmicos e Acústicos de Portugal, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Hospital Curry Cabral — Rede de distribuição de vapor», pela importância de 632.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 210.000\$ no corrente ano e 422.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 937

Considerando que foi adjudicada a João Cândido da Silva Júnior a empreitada de «Construção do edifício do comando da polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano económico de 1956, o de 1957 e parte do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Cândido da Silva Júnior, para a execução da empreitada de «Construção do edifício do comando da polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa», pela importância de 3:398.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monu-

mentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:500.000\$ no corrente ano, 1:000.000\$ no ano de 1957 e 898.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 938

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, a empreitada de «Instituto Superior de Agronomia — Reparação da instalação eléctrica»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Instituto Superior de Agronomia — Reparação da instalação eléctrica», pela importância de 186.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 77.787\$60 no corrente ano e 108.212\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 939

Considerando que foi adjudicada a Patrício Ferreira Leite a empreitada de «Construção da Escola do Magistério Primário de Coimbra»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1956, o de 1957 e parte do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Patrício Ferreira Leite para a execução da empreitada de «Construção da Escola do Magistério Primário de Coimbra», pela importância de 3:709.315\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 96.000\$ no corrente ano, 2:500.000\$ no ano de 1957 e

1:113.315\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que continue suspensa até 30 de Junho do próximo ano de 1957, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o azeite de oliveira de qualquer origem ou procedência, classificado pelo artigo 415 da pauta de importação vigente na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 26 de Dezembro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 940

De harmonia com o Decreto n.º 40 185, de 14 de Junho de 1955, foi a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada autorizada a contribuir para a construção da casa de despacho e armazéns do porto de Ponta Delgada com a importância de 1:200.000\$, a despendar em 1955 e 1956.

Contudo, nos referidos anos só foram aplicados naquelas obras 250.485\$50, pelo que existe presentemente um saldo de 949.514\$50, sendo pouco provável que no ano corrente possa ser utilizado na totalidade.

Importa, por conseguinte, que a Junta seja autorizada a despendar em 1957 e, eventualmente, em 1958 o saldo que se verificar no termo deste ano.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada poderá despendar nos anos de 1957 e 1958 o saldo da verba de 1:200.000\$ com que foi autorizada a contribuir para a construção da casa de despacho e armazéns do porto de Ponta Delgada pelo Decreto n.º 40 185, de 14 de Junho de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 2.º «Remunerações accidentais»:

Do n.º 2) «Gratificações especiais» — 7.100\$00

Para o n.º 1) «Remunerações por trabalhos extraordinário e nocturno, nos termos dos artigos 33.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947» + 7.100\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 20 de Dezembro de 1956. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.